

(CJT 206-42)
GA/AB

Proc. 14 225-42
1942

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203 do decreto n. 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Luis Bollick interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 4a. Região que, reformando a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Santa Maria, julgou procedente a reclamação oferecida contra o recorrente por Anastacio Fontes e Elinio Vieira da Motta.

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho visto como não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 8 de junho de 1942, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho por unanimidade não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro 25 de setembro de 1942.

a) Araujo Castro	Presidente
a) Alberto Surek	Relator
a) Doryal Lacorda	Procurador

Assinado em
Publicado no Diário Oficial em 19/10/42.